

## Artigo 12º

**Da limpeza das instalações**

A entidade responsável pela utilização das instalações, fica responsável pela arrumação e limpeza das mesmas, considerando — se como tal, a sua entrega, tal como as receberam da Entidade cedente.

## Artigo 13º

**Da utilização**

1.- Pela utilização das instalações, por entidades/grupo de utentes particulares, para iniciativas de natureza privada (casamentos, baptizados, festas de aniversário, fim — de — ano, etc.), será cobrado um valor diário, que se fixa em .....€ e que terá que ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal de Gavião, com 48 horas de antecedência, sob pena de não serem cedidas as instalações.

2.- Em caso de força maior, de não utilização e devidamente justificado pela Câmara Municipal de Gavião, tal quantia será devolvida ao responsável pelo pedido de utilização.

## Artigo 14º

**Dúvidas ou omissões**

Qualquer dúvida ou omissão que resulte do presente Regulamento, será resolvida (o), caso a caso pela Câmara Municipal de Gavião.

## Artigo 15º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte, à aprovação final da Assembleia Municipal de Gavião.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

2611097797

**Regulamento n.º 137/2008**

Pelo presente torna-se publico que a Assembleia Municipal de Gavião, em sua sessão ordinária, realizada em 2008-02-25, no uso das competências próprias que lhe são conferidas pela alínea a), do n.º 2 do artigo 53, da lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e decorrido que foi o período do Inquérito Público, aprovou o seguinte regulamento municipal, já devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Gavião, em sua reunião ordinária, realizada em 2007-12-05 e que a seguir se transcreve.

**Regulamento de Fixação de Famílias Jovens****Preâmbulo**

Constatando-se que o Município de Gavião vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

Pretende-se que o presente Regulamento complementa as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais para Auto-construção, estimule a inserção social das gerações mais jovens da nossa Comunidade e introduza princípios de competitividade que possam atrair gente de Municípios vizinhos.

Nestes termos é elaborado o presente Regulamento, com base no artigo 116.º, do CPA e na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É o mesmo documento aprovado ainda com fundamento no disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 1º

**Objecto**

O Programa “Gavião Jovem” visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.

## Artigo 2º

**Modalidades**

O Programa “Gavião Jovem” será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à 1ª Infância.
- b) Apoio à Habitação.

## Artigo 3º

**Destinatários**

São abrangidas pelo Programa “Gavião Jovem” todas as famílias que:

- a) Residam e sejam recenseadas na área do Município de Gavião;
- b) Um dos cônjuges tenha até 35 anos de idade, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;

A alínea a), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à Habitação;

O limite de idade estabelecido na alínea b), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à 1ª Infância;

Entende-se por família, os dois cônjuges de sexo diferente, casados civil ou religiosamente ou em união de facto, devidamente comprovada;

As provas de residência e recenseamento são feitas no acto de requerer o apoio, sem prejuízo de também serem feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respectivamente;

A prova de casamento civil ou religioso é apresentada em igual momento, mediante documento emitido pela Conservatória do Registo Civil ou autoridade religiosa respectiva e a união de facto, por declaração da Junta de Freguesia da residência ou declaração abonatória de testemunhas.

## Artigo 4º

**Apoio à 1ª Infância**

Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:

- a) Pelo 1º filho — 20,00€;
- b) Pelo 2º filho — 25,00€;
- c) Pelo 3º filho e seguintes — 30,00€.

Este apoio é extensivo às crianças com idade até três anos cujos agregados familiares se fixem no concelho.

O presente apoio é ainda extensivo a crianças em idênticas circunstâncias às previstas no número 1, desde que adoptadas oficialmente, mediante documento comprovativo e reconhecido pela Câmara Municipal.

## Artigo 5º

**Apoio à Habitação**

Para criação de habitação própria e permanente são instituídos os seguintes apoios municipais:

Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2.500,00€, dividida em duas tranches de 1.250,00€, a pagar do seguinte modo:

- a) A primeira quando da emissão da respectiva licença de construção;
- b) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

Na aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de 2.500,00€, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

## Artigo 6º

**Garantia**

O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterá obrigatoriamente cláusula de não alienabilidade no prazo de 5 anos.

O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.

O incumprimento do prazo fixado no número 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

## Artigo 7º

**Candidatura**

A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

## Artigo 8º

**Vigência**

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 9.º

**Actualização dos benefícios**

Todas as importâncias referidas no presente regulamento serão automaticamente actualizadas, anualmente, segundo os valores da Taxa de Inflação, publicados pelo I.N.E.

## Artigo 10.º

**Dúvidas**

As dúvidas e omissões do presente Projecto de Regulamento serão resolvidas caso a caso pela Câmara Municipal.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

2611097802

**CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ****Aviso n.º 8431/2008****Prorrogação de contratos de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 6 de Março de 2008, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, de harmonia com o n.º 2, do artigo 139.º, da lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por mais 3 anos, o prazo dos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados em 9 de Março de 2005, ao abrigo do n.º 4, do artigo 9.º, da lei n.º 23/04, de 22 de Junho com, Helena Isabel Escabelado Cerca e Tânia Maria Cachado da Guia, para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando válidos até 9 de Março de 2011. A celebração dos contratos foi publicada no *Diário da República*, apêndice 49, 2.ª série n.º 72, de 13 de Abril de 2005.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.  
2611097731

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 8432/2008****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de relações internacionais estagiário (nomeação)**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente de 2008.02.14, foi nomeada após dispensa de estágio a primeira classificada no concurso acima referenciado, Ana Raquel Pala Bizarro para Técnico Superior de 2ª classe — Relações Internacionais ao abrigo do artigo 6.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local por força do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17.10, a ser remunerada pelo esc. 1, ind. 400.

Mais se torna público que a referida nomeada deverá comparecer para assinar o termo de posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Anibal Cordeiro*.

2611097577

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES****Rectificação n.º 591/2008**

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, relativo às reclassificações de Eglídio José Freitas Miranda e José Fernando Carneiro Oliveira, pelo que onde se lê: "... despachos do Vereador, datados de 20 de Fevereiro de 2008..." deve ler-se: "... despachos do Vereador, datados de 21 de Fevereiro de 2008", onde se lê: "José Fernando Carneiro" deve ler-se: "José Fernando Carneiro Oliveira".

6 de Março de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Braçança*.

2611097543

**CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA****Aviso n.º 8433/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano em curso, determinei, nos termos do disposto nos n.ºs 1,2,4,8 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, aplicado por força da revogação do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local autárquica pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, sob proposta do Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, a requisição, pelo período de um ano, prorrogável até ao limite máximo de três anos, da Assistente Administrativa Sra. Marisa dos Anjos Parreira Menino Santos, para exercer funções na Câmara Municipal de Leiria, com efeitos a 01 de Março de 2008.

27 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

2611098046

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS****Aviso n.º 8434/2008****Alteração à licença de loteamento urbano titulada pelo alvará n.º 1/97 sito na freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros — Discussão pública**

Manuel Duarte Fernandes Moreno, vice-presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros torna público o seguinte:

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e em conformidade com o despacho do Exmo. Presidente de 2008/02/15, irá ter início no 8.º dia após a publicação deste aviso na II.ª Série do *Diário da República* e por um prazo de 15 dias úteis, um período de discussão pública relativa à alteração à licença de loteamento que o Sr. Luís Fernando dos Santos Diogo pretende levar a efeito relativamente ao loteamento sito na Freguesia de Macedo de Cavaleiros, Concelho de Macedo de Cavaleiros, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/97, em nome de Manuel Duarte Fernandes Moreno.

Consta da proposta de alteração à licença, a fusão dos lotes n.º 49 e 50 bem como a alteração da área de implantação que passará de 300.00 m2 para 325.00 m2 e a área de construção que passará de 600.00 m2 para 650.00 m2.

Durante o período acima referido, poderão os interessados apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística os quais serão, posteriormente, objecto de resposta fundamentada, perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjectivos;

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de licença de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por Entidades Externas ao Município se encontra disponível, para consulta, nos serviços técnicos da Divisão de Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

As sugestões/informações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a morada: Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, através do fax 278426243 ou ainda do e-mail [cmacedocavaleiros@mail.telepac.pt](mailto:cmacedocavaleiros@mail.telepac.pt). Podem ainda ser entregues pessoalmente na secção de expediente geral da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 16.00 h.

25 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente, *Duarte Moreno*.  
2611098016

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA****Aviso n.º 8435/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do Executivo Municipal de 6 de 2007, foi autorizada a transferência, para